

Resolução 03/2023, de 20 de novembro de 2023

Resolução que define os critérios para o Credenciamento e Recredenciamento de Orientadores Permanentes e Colaboradores no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Infectologia e Medicina Tropical da UFMG.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Infectologia e Medicina Tropical da UFMG, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar sobre os critérios adotados na avaliação de professores e/ou pesquisadores em seu corpo orientador nas categorias permanente, colaborador e visitante,

RESOLVE:

Art. 1º. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Infectologia e Medicina Tropical da UFMG é composto por três categorias:

I. Docente permanente: é aquele responsável por orientar mestrandos e/ou doutorandos, em um mínimo de dois alunos regularmente matriculados, ministrar disciplinas, desenvolver atividades de pesquisa em, pelo menos, uma das linhas de pesquisa do Programa e participar de atividades regulares acadêmicas e administrativas na condução do Programa. Em conjunto, os docentes permanentes deverão compor, no mínimo, 70% do número de orientadores do Programa e orientar, pelo menos, 80% dos trabalhos correspondentes às teses e dissertações vigentes.

II. Docente colaborador: deve orientar no máximo dois alunos de mestrado e/ou doutorado simultaneamente e desenvolver atividades de pesquisa em, pelo menos, uma das linhas do Programa. É desejável que o docente colaborador participe de outras atividades do Programa, ministrando e/ou colaborando em disciplinas e discutindo estratégias para o aprimoramento da qualidade da pesquisa e formação de recursos humanos. O docente colaborador poderá solicitar o credenciamento como docente permanente, caso cumpra os critérios listados no Artigo 3º desta Resolução. Em conjunto, os docentes colaboradores deverão compor, no máximo, 30% do número de orientadores do



Programa e orientar, no máximo, 20% dos trabalhos correspondentes às teses e dissertações vigentes.

III. Docente visitante: é aquele convidado para atuar em um projeto de pesquisa específico, em colaboração com um docente permanente ou colaborador credenciado no Programa. O docente visitante é responsável por coorientar alunos de mestrado e/ou doutorado, podendo participar da oferta de disciplinas coordenadas por professores do Programa.

Art. 2º - O credenciamento de professores no quadro de orientadores permanentes no Programa, assim como o credenciamento daqueles que fazem parte do corpo permanente findo o período de credenciamento, deverá ser feito com vinculação do referido docente em, pelo menos, uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo 1º. O pedido de credenciamento ou credenciamento deverá ser encaminhado pelo interessado mediante a apresentação de uma carta de intenção contendo projetos que deverão estar inseridos em, pelo menos, uma das linhas do Programa e que sejam cumpridos os critérios descritos no Artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo 2º. A proposta será avaliada por um membro designado pelo Colegiado que deverá, em um prazo de até 30 dias, emitir parecer cosubstanciado que será analisado em reunião ordinária posterior à entrega do relatório. Para ser aprovado, o parecer deverá obter maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião ordinária do Colegiado.

Art. 3º - O(A) professor(a)/pesquisador(a) candidato(a) a se credenciar ou manter credenciamento no quadro de orientadores do Programa deverá:

I – Ter título de Doutor ou equivalente, sendo que para a orientação de doutorandos este deverá ter sido concedido há, pelo menos, dois anos e o pleiteante deverá ter orientado, pelo menos, um mestrado ou coorientado, pelo menos, um doutorado nos últimos três anos.

II - Atuar como coordenador de projetos de pesquisa que tenham inserção direta em, pelo menos, uma das linhas de pesquisa do Programa;

III - Ter produção científica sob a forma de artigos publicados em periódicos indexados e classificados, preferencialmente, como Qualis A1, A2 ou A3 na área de Medicina II da



CAPES nos quatro últimos anos. Acrescenta mérito a presença do nome do pesquisador como autor intelectual dos trabalhos.

IV – Atuar na orientação direta de, pelo menos, dois alunos durante o período de avaliação quadrienal da CAPES e ter, pelo menos, um aluno com trabalho defendido durante o quadriênio (para os casos de credenciamento).

V – Atuar na Coordenação de, pelo menos, uma disciplina ofertada no Programa durante o período de avaliação quadrienal da CAPES. A disciplina pode ser ofertada na modalidade de “Tópicos Especiais”, deve ter conteúdo condizente com as linhas de pesquisa do Programa e pode ter carga horária de 15, 30, ou 45 horas/aula (para os casos de credenciamento).

Parágrafo 1º. É desejável que o(a) candidato(a) à orientador(a) permanente demonstre iniciativas visando à inserção internacional de sua(s) respectiva(s) linha(s) de pesquisa, comprovada por meio de, pelo menos, um dos seguintes itens:

- a) colaborações, por meio de documento ou publicações conjuntas com pesquisadores de instituições acadêmicas estrangeiras;
- b) participação em congressos de relevância internacional;
- c) publicação de artigos científicos em periódicos de relevância ou de trabalhos em anais de congressos de relevância internacional.

Parágrafo 2º. Compete ao orientador:

- I - assistir ao discente na organização do respectivo plano de trabalho e na estruturação de sua formação na pós-graduação;
- II - aprovar o plano de atividades curriculares do discente;
- III - orientar o discente na elaboração e execução do respectivo projeto de dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado;
- IV - subsidiar o Colegiado quanto à participação do discente nas atividades curriculares, de monitoria e treinamento em docência;
- V - exercer as demais atividades a ele atribuídas no regulamento do respectivo curso;
- VI - atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos órgãos colegiados da Instituição.



Art. 4º - O tempo de credenciamento será aquele definido pelas Normas Gerais da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG quando do credenciamento do professor no Programa, no caso, de quatro anos corridos.

Art. 5º - O credenciamento como orientador permanente terá avaliação automática pela Coordenação e pelo Colegiado do Programa, quando próximo ao término do período de credenciamento do docente, conforme o Artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo 1º. Para ter o credenciamento aprovado, o docente deverá ter cumprido, durante o seu período de credenciamento, as seguintes condições:

I - Ter produção científica compatível, no mínimo, com a nota atual do Programa quando da solicitação do novo credenciamento e apresentar, em pelo menos 20% de suas publicações, discentes do Programa orientados pelo professor.

II – Estar orientando, pelo menos, dois alunos de mestrado e/ou doutorado regularmente matriculados no Programa.

III – Ter concluído, pelo menos, 70% das orientações sob sua responsabilidade dentro do prazo de defesa estipulado pelo Programa (24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado). Não serão considerados, para efeitos desse inciso, os alunos desligados por motivos de doença ou por iniciativa própria há, pelo menos, seis meses antes de vencido o prazo máximo de conclusão de seu curso.

IV – Ter demonstrado inserção na área acadêmica da(s) linha(s) de pesquisa à(s) qual(is) o mesmo se encontra vinculado, comprovada por meio do desenvolvimento de projetos de pesquisa, participação em bancas do Programa e/ou encontros científicos promovidos pelo mesmo e da apresentação de trabalhos em eventos de relevância internacional.

V – Ter demonstrado iniciativas de inserção internacional por meio de publicação em veículos internacionais, pelo estabelecimento de convênios e/ou parcerias com pesquisadores de instituições estrangeiras, dentre outros.

Parágrafo 2º. É desejável que o professor demonstre iniciativas de incorporação dos alunos sob sua orientação em projetos de pesquisa diversos, publicações e participação diversificada em eventos da área.

Art. 6º - O Colegiado do Programa solicitará à Câmara de Pós-Graduação da UFMG o credenciamento dos professores que tiverem seu mérito aprovado.



Art. 7º - O docente que não cumprir todos os requisitos necessários ao credenciamento permanente e que tenha orientação em andamento poderá ser credenciado como orientador colaborador ou realizar orientação dupla até a conclusão do curso pelo aluno, no caso da cota máxima de 30% de orientadores colaboradores estar preenchida.

Art. 8º - O(A) professor(a)/pesquisador(a) candidato(a) a ingressar na categoria de orientador colaborador ou visitante no Programa deverá apresentar:

a) Título de Doutor ou equivalente, sendo que, para orientação de Doutorado o título deverá ter sido concedido há, pelo menos, dois anos.

b) Inserção na área e produção científica por meio de autoria principal e/ou coautoria em artigos classificados em Qualis A1, A2 ou B1 na área de Medicina II da CAPES. Acrescenta mérito na indicação os pedidos/depósitos de patentes nacionais e/ou internacionais e capítulos de livros e/ou livros publicados nos últimos quatro anos.

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação e será aplicada para os próximos pedidos de credenciamento ou credenciamento de professores no quadro de orientadores permanentes e colaboradores do Programa. Ficam revogadas as disposições anteriores e/ou em contrário.

Art. 10º - A Resolução 01/2017, que define os critérios para o reconhecimento de orientação dupla no Programa, permanece inalterada em seu conteúdo e competência.

Art. 11 - Os casos e/ou as situações omissas e/ou especiais serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Programa.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2023.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde Infectologia e Medicina Tropical